



Termo de Ajuste nº 009/2020-Querência do Norte

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, E O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE PARA ADESÃO AO PROJETO DE REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE.

TERMO DE AJUSTE Nº 009/2020

PROTOCOLO Nº 16.309.255-7

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **MAURO ROCKENBACH**, portador da CI/RG nº 13.787.768-6/PR, inscrito no CPF sob nº 290.372.040-15, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante denominada de **SEJUF**, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela lei nº 5.113-65, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800 - Cristo Rei, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **JORGE LUIZ LANGE**, portador da CI/RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF sob nº 336.537.719-00, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 1669, Centro, Cascavel/PR e por seu Diretor de Regularização Fundiária, Senhor **LUIS RAIMUNDO CORTI**, portador da CI/RG nº 2.017.341-6/PR, inscrito no CPF sob nº 493.234.669-72, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 430, apto 202, Centro, Dois Vizinhos/PR, como INTERVENIENTE, doravante denominada de **COHAPAR**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com sede à Rua Waldemar dos Santos nº 1197, Querência do Norte, Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO DE OLIVEIRA**, portadora da CI/RG nº 3.434.517-1/PR, e inscrita no CPF sob nº 733.950.729-91, residente e domiciliada à Rua Bento Simões dos Santos nº 1441, Querência do Norte, Paraná, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, na Lei Estadual nº 17.734/2013, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, decorrente da Chamada Pública nº 05/2017/SEDS, sob protocolo nº 14.857.802-8, com Manifestação de Interesse sob protocolo nº 14.982.883-4, como ato administrativo acolhido pela **SEJUF**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação de 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, padrão COHAPAR, destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Família Paranaense, como caracterizadas no Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição, em lotes de titularidade do MUNICÍPIO, matriculados no Registro de Imóveis na Comarca de Loanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEJUF

- a) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID;

Termo de Ajuste nº 009/2020-Querência do Norte

- b) orientar os comitês intersetoriais do PROGRAMA sobre os procedimentos de identificação e inclusão das famílias, em parceria com o **MUNICÍPIO**;
- c) selecionar e hierarquizar as famílias, residentes no **MUNICÍPIO**, a serem atendidas com novas unidades habitacionais, conforme critérios estabelecidos pelo PROGRAMA;
- d) assessorar tecnicamente o **MUNICÍPIO**, em conjunto com a COHAPAR, no trabalho técnico social, que será realizado com as famílias contempladas com unidade habitacional;
- e) acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas pelo PROGRAMA, por meio do Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense;
- f) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a COHAPAR e o **MUNICÍPIO**;
- g) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016 e aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e a COHAPAR, devidamente acolhido pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 19.848/2019, quando aplicáveis.

II – DA COHAPAR COMO INTERVENIENTE

- a) realizar os procedimentos licitatórios e contratação da produção das unidades habitacionais, nos lotes de propriedade do **MUNICÍPIO**, bem como da implantação de infraestrutura interna à poligonal do empreendimento;
- b) fiscalizar as obras relacionadas ao contrato para produção das unidades habitacionais e da implantação da infraestrutura, bem como efetuar os pagamentos das despesas realizadas, observados os prazos e demais formalidades legais;
- c) assessorar tecnicamente o **MUNICÍPIO** nas áreas de engenharia e trabalho técnico social;
- d) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a **SEJUF** e o **MUNICÍPIO**;
- e) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016 e aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e a COHAPAR, devidamente acolhido pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 19.848/2019, quando aplicáveis.

III – DO MUNICÍPIO

- a) aprovar lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM), a isenção das operações relativas ao empreendimento habitacional, e:
 - 1. permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do **MUNICÍPIO**;
 - 2. doação dos lotes edificados às famílias selecionadas pelo Programa Família Paranaense, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos.
- b) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da **SEJUF**, a execução dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção de forma a complementar os serviços de infraestrutura internos à referida poligonal, quando necessária;
- c) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da **SEJUF**, a execução dos serviços internos à poligonal, referentes à contrapartida do **MUNICÍPIO**, para atendimento às unidades habitacionais, quanto a: (i) implantação de rede de drenagem/galeria de águas pluviais; (ii) implantação das redes de água e/ou esgoto, com os materiais fornecidos pela SANEPAR, quando esta for a concessionária local; (iii) implantação da rede de água e/ou esgoto, quando a concessionária não for SANEPAR; (iv) implantação da rede de distribuição de energia elétrica, quando a concessionária não for COPEL; (v) implantação das entradas de energia das unidades habitacionais, quando a concessionária não for COPEL, (vi) cavaletes e

Termo de Ajuste nº 009/2020-Querência do Norte ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem COPEL e SANEPAR; e (vii) iluminação pública;

- d) indicar, dentre as famílias selecionadas pelo PROGRAMA, aquelas consideradas prioritárias para serem beneficiárias pelo Projeto, em número compatível com as unidades habitacionais pleiteadas pelo **MUNICÍPIO**, no prazo e critérios definidos pela **SEJUF**;
- e) elaborar plano de ação individualizado para cada família atendida, registrando no sistema de informações do PROGRAMA, garantindo o acompanhamento familiar intersetorial por meio do comitê local;
- f) realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas;
- g) realizar os procedimentos junto ao Registro de Imóveis para a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- h) adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social;
- i) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a **SEJUF** e com a **COHAPAR**, desde que observadas as formalidades legais;
- j) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do imóvel construído pelo PROGRAMA, e em utilização pela família atendida;
- k) responsabilizar-se pela Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
- l) numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- m) responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- n) autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura e de obras de proteção, contenção e estabilização do solo de sua propriedade, no âmbito do PROGRAMA pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Ajuste será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr à conta de cada partícipe conforme obrigações já descritas no Edital da Chamada Pública nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

É assegurada à **SEJUF** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações constantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicada a Gerente de Programas da **SEJUF**, Senhora **Leticia Regina Hillen dos Reis**, inscrita no CPF sob nº 079.259.857-40, como agente público responsável para realizar o acompanhamento do seu cumprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

Termo de Ajuste nº 009/2020-Querência do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional da SEJUF de Paranavaí, sito à Rua Rio Grande do Norte nº 1835, Paranavaí, Paraná.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

Rozinei Aparecida Raggiotto De Oliveira
Prefeita do Município de
Querência do Norte

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente
COHAPAR

Luís Raimundo Corti
Diretor de Regularização Fundiária
COHAPAR

TESTEMUNHAS:

1:

2:



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEAJUSTEQUERENCIADONORTE00920.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira** em 14/08/2020 15:16, **Mauro Rockenbach** em 14/08/2020 16:09, **Jorge Luiz Lange** em 14/08/2020 17:16, **Luis Raimundo Corti** em 14/08/2020 18:05.

Assinado por: **Vagner Penter Martins da Silva** em 14/08/2020 19:23, **Dinarte Tavares dos Anjos** em 14/08/2020 19:25.

Inserido ao protocolo **16.309.255-7** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 14/08/2020 14:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
10a4026fd606c3b81193190cff430920.



e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 539.593,60, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 499.124,08 e a contrapartida do Município de R\$ 40.469,52.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 210 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzeli, portadora do RG nº 10.396.810-0-PR, CPF nº 093.406.929-85, e como Fiscal deste Convênio a servidora Jéssica Mayumi Kumasaka, portadora do RG nº 8.786.347-6/PR, CPF nº 049.178.599-21, e CREA nº. 103080/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 14 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 16.097.268-8

DOCUMENTO: Convênio nº 089/2020-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Araruna.

DO OBJETO: Execução de obras de pavimentação com pedras irregulares na Rua Arara-Uma, Parque Industrial das Araras, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 81/85a (mov.41) e Parecer Técnico de fls. 87/90a (mov.43), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 226.237,94, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 200.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 26.237,94.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 330 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzeli, portadora do RG nº 10.396.810-0-PR, CPF nº 093.406.929-85, e como Fiscal deste Convênio o servidor Marcelo Shigeru Nishiyama, portador do RG nº 7.567.520-8/PR, CPF nº 023.053.499-63, e CREA nº. 68323/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 14 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 16.646.641-5

DOCUMENTO: Convênio nº 090/2020-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Itaipava D'Oeste.

DO OBJETO: Execução de obras de recape asfáltico no Trecho 060 da PR-566 até a Comunidade de Volta Grande, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 95/100a (mov.43) e Parecer Técnico de fls. 103/105a (mov.46), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 1.552.593,14, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 1.041.547,00 e a contrapartida do Município de R\$ 511.046,14.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Amanda Carvalho Vanzeli, portadora do RG nº 10.396.810-0-PR, CPF nº 093.406.929-85, e como Fiscal deste Convênio a servidora Elis Regina Zolet, portadora do RG nº 8.837.927-6/PR, CPF nº 047.733.289-75, e CREA nº. 126515/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 14 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 16.795.667-0

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO CO 003/2020

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a empresa Itaúba Incorporações e Construções Ltda.

DO OBJETO: Alteração do cronograma físico-financeiro do Contrato Administrativo nº 003/2020 - GMS nº 1397/2020.

DA ALTERAÇÃO: Procede o registro de alteração do Cronograma Físico-Financeiro (fls.03 - mov.2), nos termos do despacho do fiscal do contrato (fls.6 - mov.5), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DATA: 14 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

73263/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 009/2020

Protocolo: 16.309.255-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF com Interveniência da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Querencia do Norte.

Objeto:... Implantação de 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, padrão COHAPAR, destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Família Paranaense, como caracterizadas no Plano de Trabalho anexo.

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: ... Não haverá repasse de recurso entre os participes, ara a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr a conta de cada participe conforme obrigações já descritas no Edital da Chamada Pública nº 05/2017.

Do Acompanhamento e Supervisão:... E assegurada a SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações contantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicada a Servidora a Senhora Leticia Regina Hillen dos Reis, inscrita no CPF/MF sob nº 079.259.587-40, como agente público responsável para realizar o acompanhamento do seu compromisso, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

Assinado: 14/08/2020.

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 010/2020

Protocolo: 16.309.406-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF com Interveniência da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo.

Objeto:... Implantação de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais, padrão COHAPAR, destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Família Paranaense, como caracterizadas no Plano de Trabalho anexo.

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: ... Não haverá repasse de recurso entre os participes, ara a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr a conta de cada participe conforme obrigações já descritas no Edital da Chamada Pública nº 05/2017.

Do Acompanhamento e Supervisão:... E assegurada a SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações contantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicada a Servidora a Senhora Leticia Regina Hillen dos Reis, inscrita no CPF/MF sob nº 079.259.587-40, como agente público responsável para realizar o acompanhamento do seu compromisso, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

Assinado: 14/08/2020

Curitiba, 17 de Agosto de 2020.

Adayr Cabral Filho

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

73162/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2017 - Protocolo Nº 16.718.728-5. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Buffet Joanna - Eireli - ME Objeto: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, a partir de 11/10/2020 até 10/10/2021 - Valor Total: R\$ 499.612,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e doze reais). Dotação, Orçamentária: 4902.14.421.16.6378 - Gestão de Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelementos: 3941 - Fornecimento de Alimentação, Fonte de recurso: 102. Autorizo em 30/07/2020, Mauro Rockenbach - Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - Curitiba, 17 de agosto de 2020.

73127/2020

